



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 24/12, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a perturbação do sossego e do bem estar público no Município de Campo Largo, revogando dispositivos da Lei Municipal nº. 1.823/05.

RELATÓRIO

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo propõe a regulamentação da perturbação do sossego e do bem estar público, ocasionados através de sons, ruídos e vibrações que causam incomodo de qualquer natureza à população no Município de Campo Largo, mediante a revogação dos artigos 98, 99, 100, 101, 102, 104 e 105, da Lei Municipal nº. 1.823/05, que trata do Código de Posturas Municipal.

A matéria em questão, tem por objetivo a precaução dos males oriundos da poluição sonora, consideradas prejudiciais quando ocasionam danos materiais à saúde e ao bem estar público, para tanto, define os horários e limites do nível de pressão sonora permitidos para diferentes zoneamentos, conforme disciplinado pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Este expediente legislativo atende as proposições constantes no Parecer Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDUMA, que justificam a necessidade de adequação da Lei Municipal nº. 1.823/05 às demais normas e Resoluções Federais e Estaduais, em especial, para identificar as intensidades sonoras para diferentes zoneamentos, bem como, definindo índices de medições sonoras não previsto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

FUNDAMENTAÇÃO

Este Projeto de Lei encontra-se inserido no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar da estruturação e atribuição de órgãos administrativos, do Plano Diretor, de zoneamentos e critérios de uso e ocupação de solo do Município de Campo Largo, conforme previsões expressas contida nos incisos III e VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, possibilitando-se seu processamento legislativo.

Destaca-se que existe previsão específica no artigo 30 da Lei Municipal nº. 1.812/05, para alterações como esta em causa, desde que se obtenha a aprovação por um quorum de 2/3 dos Vereadores que compõe esta Câmara Municipal.

Para cumprir esta legislação, verifica-se que o Poder Executivo, em sua mensagem, demonstrou por documentação hábil, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, emitiu Parecer Técnico devidamente fundamentado, através do qual seus conselheiros, unanimemente, manifestaram sua aprovação quanto a este procedimento de alteração do Código de Posturas do Município de Campo Largo, por reconhecerem existir no caso, aspectos favoráveis no âmbito de impactos sociais, econômicos, urbanísticos e ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 30, da Lei Municipal nº. 1.812/05, esta Câmara Municipal veiculou editais no jornal O Metropolitano e no Diário Oficial do Município, concedendo um prazo de 07 dias para que qualquer interessado pudesse se insurgir contra esta alteração legislativa, disponibilizando todos os pareceres e documentos sobre a matéria, que transcorreu sem qualquer impugnação ou contrariedade.

Na ausência de contestação contra este expediente, que implica em aceitação tácita por parte dos eventuais interessados, associado a tramitação regular do feito no âmbito técnico-administrativo, nada obsta o processamento desta pretensão.

VOTO

Pelo exposto, face a inocorrência de ofensas às disposições constitucionais e à legislação aplicável a matéria, os Membros desta Comissão de Justiça e Redação, decidem recomendar o processamento e a apreciação deste Projeto de Lei nº. 24/12, que altera, em parte, o Código de Posturas do Município de Campo Largo, por ser de direito.

É o parecer!

Wilson Andrade
Presidente

Jorge Julio
Membro

Sandra Marcon
Relatora